



GOVERNO DO PARÁ

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 073/2022
PROCESSO PAE Nº 2022/1079477

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 073/2022 CELEBRADO ENTRE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ – JUCEPA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE BOI.

COOPERANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ – JUCEPA,

Autarquia Estadual, com personalidade jurídica própria, constituída pelo Decreto Imperial nº 6.384 de 30 de novembro de 1876, transformada na forma da Lei Estadual nº 4.414/72, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.825.329./0001-42, Inscrição Estadual nº 15.192.601-8, com sede na Avenida Magalhães Barata, nº 1234, Bairro: São Brás, Belém/PA, CEP: 66.060-281, neste ato representada por seu Presidente em exercício, **VILSON JOÃO SCHUBER**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3077377, 3º via- SSP/PA, inscrita no CPF sob o nº 153.064.299-04, residente e domiciliado nesta cidade, nomeado através do Decreto do Governador do Estado do Pará, publicado no DOE nº 34289, em 22 de julho de 2020.

COOPERADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE BOI, com sede na

Avenida João Gomes Pedrosa, Nº 500, Bairro: Centro - Pa, CEP: 68734-000, devidamente inscrita no CNPJ: 05.149.158/0001-41 representado neste ato por seu Prefeito Sr. **JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO**, inscrito no CPF sob o nº 021.775.762-61 e RG:7084908

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação com fundamento no art.116 da Lei nº 8.666/9, PAE nº 2022/1079477 e mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por finalidade:

1.1.1. Simplificar as relações entre Estado e Empresas, entre Estado e Cidadãos e entre órgãos e entidades do próprio Estado, tendo em vista a construção de um ambiente institucional adequado ao bom desenvolvimento dos negócios e investimentos privados e de prestação de serviços de modo racional e eficiente ao cidadão;

1.1.2. Implantar e operacionalizar o integrador denominado **REGISTRO INTEGRADO – REGIN/PA**, visando facilitar o registro e legalização de empresas;

1.1.3. Promover atendimento integrado ao empreendedor pelos diversos órgãos de registro e licenciamento de atividades mercantis;

1.1.4. Reafirmar o papel da **JUCEPA** no fomento ao ambiente de negócios visando à geração de emprego e renda.

1.1.5. Adesão do Município à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – **REDESIM** instituída pela Lei nº 11.598/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes, com o objetivo de:

2.1.1. Simplificar e racionalizar o processo de registro e legalização do empresário e sociedades empresárias, estimulando o ingresso de novos empreendimentos na economia formal, reduzindo custos e prazos para o empreendedor;

2.1.2. Promover, de forma simultânea, o registro de empresas na JUCEPA, a emissão do Alvará Provisório de Localização e Funcionamento e a emissão do registro de Inscrição Estadual e/ou Alteração do cadastro de empresas no âmbito federal, estadual e municipal;

2.1.3. Assegurar, de forma permanente e coordenada, o intercâmbio e a integração dos processos de informações cadastrais de registro e de licenciamento entre o Município de PEIXE BOI e a JUCEPA;

Endereço: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-Pará – CEP: 66060-281 / **Fone:** (091) 3217-5873 /

Fax: 091-3217-5840. **Endereço Eletrônico:** adc@jucepa.pa.gov.br / Página na Internet: www.jucepa.com



GOVERNO DO PARÁ

- 2.1.4. Eliminar exigências repetitivas de documentos e procedimentos entre os órgãos de registro e licenciamento de empresas;
- 2.1.5. Reduzir os prazos de prestação dos serviços de registro e licenciamento de empresas;
- 2.1.6. Integrar os principais órgãos públicos envolvidos na abertura de empresas, evitando o deslocamento do empreendedor por diversos locais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A JUCEPA obriga-se a:

- 3.1.1. Coordenar o processo de operacionalização do REGISTRO INTEGRADO/REGIN-PA, adotando as medidas cabíveis ao seu funcionamento;
- 3.1.2. Disponibilizar acesso às informações cadastrais dos atos de empresas mercantis arquivados na JUCEPA, por meio do sistema de consultas via internet para os servidores autorizados pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o registro. A disponibilidade das informações cadastrais vai permitir o MUNICÍPIO a liberação da Inscrição Municipal e Alvará, sem requerer cópias impressas do contrato social ao cidadão.
 - 3.1.2.1. O acesso às imagens digitalizadas dos atos de empresas mercantis arquivados na JUCEPA estará condicionado ao desempenho do Município de PEIXE BOI na análise das consultas de viabilidades encaminhadas.
 - 3.1.2.2. O acesso inicial será dado a partir do momento em que o Município de PEIXE BOI atingir, por 02 (dois) meses seguidos o percentual de análise de 90% das consultas de viabilidades encaminhadas, no tempo previsto no item 3.2.6.
- 3.1.3. Disponibilizar o acesso e o direito de uso do software REGIN – Módulo Prefeitura, para ao Município de PEIXE BOI, para integrar os órgãos envolvidos no registro e licenciamento de empresas;
- 3.1.4. Treinar servidores do Município de PEIXE BOI para utilização do software REGIN – Módulo Prefeitura, bem como os administradores locais do software visando a capacitação destes para realizar as manutenções das regras de negócios, dos usuários e dos logradouros do Município de PEIXE BOI. Além de outras funcionalidades relevantes para o pleno funcionamento do sistema;
- 3.1.5. Prover o serviço de hospedagem, manutenção corretiva e evolutiva do software REGIN, verificando possíveis melhorias e atualizações;
- 3.1.6. Designar servidor de seu quadro para gerir e fiscalizar a execução do presente Termo de Cooperação, junto com o servidor designado pelo Município de PEIXE BOI, visando o perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre si;
- 3.1.7. Cumprir o prazo de 02 (dois) dias úteis, como tempo limite, para apresentação da resposta da Consulta de Viabilidade quanto ao nome empresarial.

3.2. A Prefeitura de Peixe Boi - PA obriga-se a:

- 3.2.1. Condição através de ato próprio, a emissão do Alvará de Localização e Funcionamento à realização, pelo empreendedor, da Consulta de Viabilidade, através do REGISTRO INTEGRADO/REGIN-PA;
- 3.2.2. Verificar e informar na resposta da Consulta de Viabilidade se a atividade econômica a ser desenvolvida pode ser realizada no endereço informado para instalação da empresa, de acordo com a legislação municipal;
- 3.2.3. Informar na resposta a Consulta de Viabilidade os requisitos a serem cumpridos para a obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza pretendida, o porte, o grau de risco e a localização;
- 3.2.4. Disponibilizar o Alvará de Funcionamento Provisório, através do REGISTRO INTEGRADO/REGIN-PA para as atividades classificadas como de baixo risco;
- 3.2.5. Adotar, no Município, a classificação de baixo risco prevista no Decreto Estadual nº 1.090, de 15 de outubro de 2020, para fins de dispensa de licenciamento, nos termos da lei 13.784/2019.
- 3.2.6. Cumprir o prazo de 02 (dois) dias úteis, como tempo limite, para apresentação do Parecer de Viabilidade, em conformidade com a Resolução nº. 22/2010/CGSIM;
- 3.2.7. Prestar os serviços de inscrição no seu respectivo cadastro fiscal;
- 3.2.8. Promover medidas de simplificação no processo de abertura de empresas, conforme diretrizes da Lei Federal nº 11.598/2007 e da Lei Complementar nº. 123/2006, principalmente no que tange à emissão do Alvará Provisório;
- 3.2.9. Manter atualizado as regras de negócio, usuários e o cadastro dos logradouros do Município e inserir as atualizações no software REGIN – Módulo Prefeitura;
- 3.2.10. Observar as normas de sigilo com relação às informações obtidas da JUCEPA;
- 3.2.11. Designar 02 (dois) servidores que responderão pela coordenação e pela área da tecnologia da informação do presente Termo de Cooperação, nos termos do ANEXO I;
 - 3.2.11.1. Os servidores designados serão responsáveis pela divulgação e orientação aos demais servidores, quanto à execução dos termos do presente Termo de Cooperação;

Endereço: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-Pará – CEP: 66060-281 / **Fone:** (091) 3217-5873 /

Fax: 091-3217-5840. **Endereço Eletrônico:** adc@jucepa.pa.gov.br / Página na Internet: www.jucepa.com



GOVERNO DO PARÁ

- 3.2.12.** Designar quais servidores serão autorizados e cadastrados pelo Município de PEIXE BOI a efetuarem consulta das imagens digitalizadas dos atos de empresas mercantis à base de dados da JUCEPA, através do sistema de consultas via internet, informando nome completo e CPF, por meio de ofício, conforme ANEXO II;
- 3.2.13.** Comunicar a JUCEPA, por meio de ofício, a necessidade de mudança de administradores e usuários do sistema, e por e-mail através do endereço eletrônico nrt@jucepa.pa.gov.br, os feriados e pontos facultativos na PREFEITURA, para que o(s) referido(s) dia(s) não seja(m) contabilizado(s) na análise da Consulta de Viabilidade com antecedência mínima de 2 (dois) dias;
- 3.2.14.** Encarregar-se de repassar, quando do afastamento temporário ou definitivo de servidor(es) treinado(s) pela JUCEPA, as informações para o(s) servidor(es) substituto(s).
- 3.2.15.** Observar os requisitos técnicos do ANEXO III para a execução do software RGIN – Módulo Prefeitura, quando o mesmo for hospedado na Prefeitura Municipal;
- 3.2.16.** Cumprir o Termo de Responsabilidade de Acesso aos sistemas de propriedade da JUCEPA, nos termos do ANEXO II, deste Termo de Cooperação;
- 3.2.18.** Apresentar a cada trimestre, a partir da vigência deste Termo de Cooperação, relatório de acompanhamento, através do servidor indicado para gerir/fiscalizar, sob o cumprimento da pactuação firmada;
- 3.2.19.** Importar os dados do REGISTRO INTEGRADO/REGIN-PA para seus sistemas corporativos;
- 3.2.20.** Designar através de ato próprio publicação dos servidores que atuarão como administradores e usuários do software RGIN em até 10 (dez) dias após o início da vigência do presente Termo de Cooperação, e encaminhar a JUCEPA, por meio de ofício, cópia do ato publicado;

CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL

- 4.1.** O pessoal que a qualquer título for disponibilizado para a execução deste Termo de Cooperação guardará a vinculação de origem, não implicando relação jurídica de qualquer natureza.
- 4.2.** Cada parte será responsável pelos recursos financeiros necessários a execução das suas obrigações, de modo que o presente Termo de Cooperação não envolva transferência de recursos entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

- 5.1.** As atividades decorrentes do objeto do presente Termo de Cooperação serão executadas pelos partícipes, de forma coordenada e harmônica, porém, com independência administrativa, técnica e financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1.** O presente Termo de Cooperação terá o prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados a partir da data de sua assinatura;
- 6.2.** O presente Termo de Cooperação poderá ser revisto, a qualquer tempo, por acordo entre seus partícipes, mediante novo termo de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DENÚNCIA

- 7.1.** Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente por qualquer dos partícipes respeitada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da vigência da denúncia, ou mediante acordo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigorado, resguardando sempre o interesse público;
- 7.2.** O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido, a qualquer tempo, no que couber, na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93:
- 7.2.1.** Por acordo entre os partícipes;
- 7.2.2.** Por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, expedida pela parte interessada ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para o encerramento da prestação de serviços, objeto deste Termo de Cooperação;
- 7.2.3.** Por ato unilateral, de efeito imediato, por descumprimento, de quaisquer cláusulas ou condições convencionadas neste instrumento, em especial, quando ocorrer o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Cooperação;
- 7.3.** Em caso de denúncia, rescisão ou término de vigência sem renovação, ficam as cessões de responsabilidade da JUCEPA revogadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Endereço: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-Pará – CEP: 66060-281 / **Fone:** (091) 3217-5873 /
Fax: 091-3217-5840. **Endereço Eletrônico:** adc@jucepa.pa.gov.br / Página na Internet: www.jucepa.com

Identificador de autenticação: E0EC878.986E.DC0.636B8A001DCE62FB7D
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2022/1079477 Anexo/Sequencial: 13



GOVERNO DO PARÁ

8.1. É de inteira responsabilidade do Município o uso das informações e imagens de propriedade da JUCEPA, que tenham sido por ela disponibilizados, devendo este manter a confiabilidade na manipulação de dados cadastrais e o sigilo necessário, do mesmo modo que em outras informações e serviços prestados diretamente aos interessados;

8.1.1. A utilização de informações ou das imagens digitalizadas, diversa da finalidade e objetivo deste Termo de Cooperação, implicará na responsabilização civil e criminal do agente que a praticou, além de outras sanções legalmente cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A JUCEPA providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste Termo de Cooperação, no Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, no prazo de 10 (dez) dias a partir da assinatura do mesmo, observadas a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. A **COOPERANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do Termo de cooperação, ficando a **COOPERADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito;

10.2. A fiscalização deste termo de cooperação será exercida pelo GERENTE DE PROJETOS- JUCEPA, para acompanhar e controlar a execução do presente Termo de Cooperação.

10.3. O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **COOPERADA** para a imediata correção por parte da **COOPERANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Belém/Pará como competente para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS ANEXOS

12.1. Integram o presente Termo de Cooperação, para todos os efeitos, independentemente de sua transcrição e naquilo que couber, além dos anexos abaixo relacionados, a Lei 11.598/2007, a Lei Complementar 123/2007 e a Resolução nº 22/2010/CGSIM.

ANEXO I – RESPONSÁVEIS E CONTATOS;

ANEXO II – TERMO DE RESPONSABILIDADE (ACESSO À BASE CADASTRAL DA JUCEPA);

ANEXO III – SERVIDORES AUTORIZADOS A SEREM CADASTRADOS NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA JUCEPA

ANEXO IV – PLANO DE TRABALHO

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas subscritas pelas partes representadas e na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Belém, de de 2022.

VILSON JOÃO SCHUBER
Presidente em exercício da JUCEPA

JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO
Prefeito de PEIXE BOI

Endereço: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-Pará – CEP: 66060-281 / **Fone:** (091) 3217-5873 /

Fax: 091-3217-5840. **Endereço Eletrônico:** adc@jucepa.pa.gov.br / Página na Internet: www.jucepa.com

Identificador de autenticação: E0EC878.986E.DC0.636B8A001DCE62FB7D
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2022/1079477 Anexo/Sequencial: 13



GOVERNO DO PARÁ

TESTEMUNHAS:

JUCEPA:

MUNICÍPIO:

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Mateus Lopes Picanço (Lei 11.419/2006)
EM 23/09/2022 10:49 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 1B0938FC75B8B005.SCF510F3CA4D381C.B73EA27B8698C73C.37AE5214AA93EB4

Endereço: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-Pará – CEP: 66060-281 / **Fone:** (091) 3217-5873 /
Fax: 091-3217-5840. **Endereço Eletrônico:** adc@jucepa.pa.gov.br / Página na Internet: www.jucepa.com

Identificador de autenticação: E0EC878.986E.DC0.636B8A001DCE62FB7D
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2022/1079477 Anexo/Sequencial: 13



GOVERNO DO PARÁ

ANEXO I
RESPONSÁVEIS E CONTATOS

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 073/2022

1- RESPONSÁVEL – GERÊNCIA CONTRATUAL

Nome: Ian Monteiro.

Cargo: Assessor Administrativo de Contratos

E-mail: adc@jucepa.pa.gov.br

Telefone: (91) 3217-5873

RESPONSÁVEL – PROJETO DO REGIN

Nome: Aiua Reis Queiroz

Cargo: Gerente de Projetos

E-mail: aiua.queiroz@jucepa.pa.gov.br

Telefone: 91-32175837

RESPONSÁVEL – EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO – JUCEPA

Nome: Aiua Reis Queiroz

Cargo: Gerente do Registro Mercantil

E-mail: aiua.queiroz@jucepa.pa.gov.br

Telefone: (91) 3217-5800

2 – MUNICÍPIO DE PEIXE BOI:

RESPONSÁVEL – COORDENAÇÃO DO TERMO

Nome:

Cargo:

E-mail:

Telefone:

RESPONSÁVEL – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Nome:

Cargo:

E-mail:

Telefone:

Endereço: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-Pará – CEP: 66060-281 / **Fone:** (091) 3217-5873 /

Fax: 091-3217-5840. **Endereço Eletrônico:** adc@jucepa.pa.gov.br / Página na Internet: www.jucepa.com

Identificador de autenticação: E0EC878.986E.DC0.636B8A001DCE62FB7D
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2022/1079477 Anexo/Sequencial: 13



GOVERNO DO PARÁ

ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE

1. A fim de gerenciar os termos deste **TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 073/2022 - REGISTRO INTEGRADO/PA**, o representante do Município abaixo-assinado, através de ofício ao Presidente da JUCEPA, designará os 02 (dois) servidores para os quais a JUCEPA deverá disponibilizar senhas de acesso ao banco de dados e que responderão pela coordenação e pela área da tecnologia da informação do presente Termo de Cooperação.
2. Os dados dos servidores designados serão fornecidos nos termos do ANEXO I do presente Termo de Cooperação.
3. Na mesma oportunidade o representante do Município indicará qual dos 02 (dois) servidores atuará como coordenador, cabendo-lhe dentre outras atribuições, o controle e a fiscalização da execução do Termo de Cooperação, bem como as responsabilidades expostas no item 3.2 deste Termo de Cooperação.
4. Caso haja substituição dos servidores designados para a coordenação do termo e pela área da tecnologia da informação, o fato deverá ser comunicado imediatamente pelo representante do Município à JUCEPA por meio de ofício.
5. O coordenador do presente Termo de Cooperação é responsável pelo acesso às informações disponibilizadas pela **JUCEPA** e deverá observar os termos abaixo discriminados:
 - Utilizar as informações exclusivamente nas atividades previstas em lei, não podendo transferi-las a terceiros, a mesma restrição deverá ser observada pela **JUCEPA**, sendo sua, de natureza individual, sigilosa e intransferível;
 - Acessar os sistemas informatizados da **JUCEPA**, usando as informações disponibilizadas por meio do Termo de Cooperação celebrado, somente no âmbito de suas atividades e competência definidas em lei, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-las sob pena de rescisão imediata do Termo de Cooperação, sem prejuízo das penalidades civis ou criminais cabíveis ao caso;
 - Divulgar sob qualquer forma, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza, de que tenha conhecimento por força de suas atribuições legais, salvo em decorrência de decisão judicial;
 - Responsabilizar-se pela manutenção da necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos ou senha fornecida, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
 - Zelar pela correta utilização das senhas de acesso ao banco de dados, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;
 - Atualizar a autorização e o cadastro dos usuários quando solicitado pela **JUCEPA**, ou quando houver qualquer modificação quanto aos usuários;
 - Comunicar imediatamente à **JUCEPA**, as providências adotadas nos casos de utilização irregular de senhas de acesso ao banco de dados da mesma, pelos usuários;
 - Providenciar a execução de atos que possibilitem a correta administração dos usuários individuais no sistema, mantendo arquivo com toda documentação da solicitação dos usuários individuais, disponibilizados pela **JUCEPA**, quando solicitados;
 - Desenvolver e aplicar mecanismos de controle e fiscalização para assegurar-se de que o usuário individual não se ausente do terminal sem encerrar a sessão de uso do Sistema, garantindo, assim a impossibilidade de acesso indevido às informações e senhas, por pessoas não autorizadas;
 - Responder em todas as esferas, pelas ações ou omissões que acarretem ou possam colocar em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento das senhas ou das transações realizadas entre os cooperantes;
 - Responsabilizar-se pela adoção imediata das medidas administrativas pertinentes à prevenção de falhas, à sua apuração e à aplicação das medidas disciplinares e afins, sempre que ocorrer por parte do responsável, o descumprimento de qualquer das regras de utilização do acesso ora disponibilizado pela **JUCEPA**;

Endereço: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-Pará – CEP: 66060-281 / **Fone:** (091) 3217-5873 /

Fax: 091-3217-5840. **Endereço Eletrônico:** adc@jucepa.pa.gov.br / Página na Internet: www.jucepa.com



GOVERNO DO PARÁ

comunicando, imediatamente, à **JUCEPA** toda e qualquer ocorrência, bem como todos os trâmites adotados relativamente ao procedimento apuratório, eventualmente instaurado, fornecendo-lhes cópias dos respectivos processos, mesmo na hipótese de estarem tramitando sob a proteção de qualquer forma de sigilo;

- Comunicar, imediatamente, à **JUCEPA** todos os desvios e falhas de segurança sempre que percebidos ou identificados pelos seus servidores.

EM 23/09/2022 10:49 ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Mateus Lopes Picanço (Lei 11.419/2006)
(Hora Local) - Aut. Assinatura: 1B0938FC75B8B0605.5CF510F3CA4D381C.B73EA27B8698C73C.37AE5214AA93EB4



GOVERNO DO PARÁ

ANEXO III

SERVIDORES AUTORIZADOS A SEREM CADASTRADOS NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA JUCEPA.

O Município de PEIXE BOI vem por meio deste, informar a relação dos servidores autorizados a serem cadastrados para efetuarem consulta no sistema de informações da **JUCEPA**, objeto do **TERMO DE COOPERAÇÃO/REGISTRO INTEGRADO/PA**.

1 – RELAÇÃO DOS SERVIDORES:

NOME:

CPF:

DEPARTAMENTO:

NOME:

CPF:

DEPARTAMENTO:

NOME:

CPF:

DEPARTAMENTO:

NOME:

CPF:

DEPARTAMENTO:

NOME:

CPF:

DEPARTAMENTO:

NOME:

CPF:

DEPARTAMENTO:

NOME:

CPF:

DEPARTAMENTO:

NOME:

CPF:

DEPARTAMENTO:

NOME:

CPF:

DEPARTAMENTO:

NOME:

CPF:

DEPARTAMENTO:

NOME:

CPF:

DEPARTAMENTO:

Endereço: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-Pará – CEP: 66060-281 / **Fone:** (091) 3217-5873 /

Fax: 091-3217-5840. **Endereço Eletrônico:** adc@jucepa.pa.gov.br / Página na Internet: www.jucepa.com

Identificador de autenticação: E0EC878.986E.DC0.636B8A001DCE62FB7D

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/1079477 Anexo/Sequencial: 13

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Mateus Lopes Picanço (Lei 11.419/2006)
EM 23/09/2022 10:49 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 1B0938FC75B8B0605.5CF510F3C4D4381C.B73EA27B668C73C.37AE5214AA93EB4



GOVERNO DO PARÁ

ANEXO IV – PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS DO COOPERANTE:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ – JUCEPA/PA		CNPJ: 04.825.329/0001-42	
Endereço: Av. Gov. Magalhães Barata, nº 1234, bairro São Brás			
Cidade: BELÉM	Estado (UF): PARÁ	CEP: 66.060-281	DDD/Telefone:(91) 3217-5800
Nome do Responsável: VILSON JOÃO SCHUBER	CPF: 153.064.299-04		
CI/Órgão:	Cargo: Vice-Presidente	Função: Presidente em exercício	

2 – DADOS DA COOPERADA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE BOI		CNPJ: 05.149.158/0001-41	
Endereço: Avenida João Gomes Pedrosa, N° 500, Bairro: Centro - Pa			
Cidade: PEIXE BOI	Estado (UF): Pará	CEP: 68734-000	DDD/Telefone:
Nome do Responsável: JOÃO PEREIRA DA SILVA NETO	CPF: 021.775.762-61		
CI/Órgão: Prefeitura	Cargo: Prefeito	Função: Prefeito	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto	Período da execução	
	Início:	Término:
	2022	2027
Implantação e Operacionalização do Registro Integrado – REGIN/PA		
Identificação do objeto		
Termo de Cooperação para implantar e operacionalizar o Registro Integrado – REGIN/PA, integrando órgãos e entidades do Estado, visando o intercâmbio de processos de informações cadastrais de registros e de licenciamento entre o Município e a JUCEPA.		

Justificativa da proposição

Simplificar as relações entre Estado e Empresas, Estado e Cidadãos e entre órgãos e entidades do próprio Estado promovendo atendimento integrado ao empreendedor pelos diversos órgãos de registro e licenciamento de atividades mercantis.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

Meta	Etapa/fase	Especificação	Duração	
			Início	Término
Implantação e Operacionalização do	1 - Implantação do REGIN/PA	1 - Implantar e disponibilizar acesso e		

Endereço: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-Pará – CEP: 66060-281 / **Fone:** (091) 3217-5873 /

Fax: 091-3217-5840. **Endereço Eletrônico:** adc@jucepa.pa.gov.br / Página na Internet: www.jucepa.com

Identificador de autenticação: E0EC878.986E.DC0.636B8A001DCE62FB7D
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2022/1079477 Anexo/Sequencial: 13



GOVERNO DO PARÁ

Registro Integrado – REGIN/PA	2 - Execução / Manutenção	o direito de uso do software REGIN - Módulo Prefeitura. 2 - Treinamento dos servidores, da SEGEF/PM, para utilização do software. - Prover o serviço de hospedagem; - Manutenção corretiva e evolutiva do software REGIN, com as devidas atualizações.	2022	2027
----------------------------------	------------------------------	--	------	------

5. APROVAÇÃO DO COOPERANTE E COOPERADA.

Aprovado.	Belém/PA, _____ de _____ 2022.
_____ JUCEPA	_____ Município de PEIXE BOI

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Mateus Lopes Picanço (Lei 11.419/2006)
EM 23/09/2022 10:49 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 1B0938FC75B8B605.5CF510F3CA4D381C.B73EA27B668C73C.37AE5214AA93EB4